



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 13066/2018-13

CONTRATO Nº XX/AG/ALE/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA E (NOME DA EMPRESA),**
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
– **ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **(NOME DA EMPRESA)**, **(DADOS E ENDEREÇO DA EMPRESA)**, nesta cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, **(DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE)**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2018/CPP/ALE** oriundo do Processo Administrativo nº **13066/2018-13**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mobiliário, equipamentos e materiais, ornamentação, fornecimento de arranjos florais e água mineral, devidamente montados, instalados e em pleno funcionamento, necessários para adequação do Teatro Estadual Palácio das Artes, situado a Av. Presidente Dutra - Bairro Olaria, nesta capital, com vistas a transferência da Sede do Poder Legislativo, local onde será realizada a Sessão Solene de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Posse do Governador e Vice-Governador do Estado de Rondônia, no dia 1 de janeiro de 2019, a pedido do **Departamento de Cerimonial**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência. – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e Processo Administrativo nº 13066/2018-13, bem como manifestação do ordenador de despesa e autorização para elaboração do presente contrato (fl. XXX), Nota de Empenho (fl. XXX) com autorização do Sr. Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO) inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidam na execução do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 0112210202062000

Elemento de Despesa 339039

Fonte de Recurso: 0100000000

Empenho 2018NE00XXX, no valor de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), emitida em XXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de XXXX, a contar da data da assinatura, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado todo embasamento legal, art. 57, Lei n. 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados no *Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia* e *Teatro Guaporé*, situados à Av. Presidente Dutra, 4183 – Bairro Olaria, nesta Capital, especificamente para realização da Solenidade de Posse do Governador e Vice-Governador Governador do Estado de Rondônia.

6.2. A empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviços executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidades rigorosamente idênticas aos estipulados na Nota de Empenho/Ordem de Serviço, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

6.3. Os serviços contemplados neste Edital, bem como a sua forma de execução estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.4. A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços executados/materiais fornecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo.

6.5. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela ALE/RO para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens;

6.6. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela a Assembleia Legislativa;

6.7. O Recebimento Definitivo será feito em até 5 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.8. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital da Licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

6.9. A conferência das especificações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

realizados conforme as especificações contidas neste Termo de referência, no Edital e/ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

6.10. A empresa deverá realizar os serviços de instalação, montagens, testes, ornamentação, entre outros, no prazo de até 24 horas que antecede o início do evento.

6.11 O prazo para entrega dos arranjos florais deverá ser realizada no dia do evento, em horário a ser informado pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

7.1. Realizar os serviços contratados de instalação, montagens, testes, ornamentação entre outros no prazo de até 24 horas que antecede o início do evento, com pessoal técnico apropriado.

7.2. Realizar os serviços contratados de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Cerimonial.

7.3. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na execução dos serviços contratados.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial.

7.4. Disponibilizar o local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, em plenas condições de atendimento.

7.5. Cumprir fielmente com o objeto pactuado, observando rigorosamente todas as determinações inseridas neste Termo de Referência;

7.6. Disponibilizar equipe de organização e segurança para o estacionamento, responsabilizando-se por danos, roubo ou furto de veículos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.7. Apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchido com os dados da contratada, em até cinco dias após o término do evento;

7.8. Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput” da Constituição Federal e à Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Inspecionar o espaço proposto pela CONTRATADA. Caso encontre-o dentro das condições pactuadas.

8.2. Efetuar o pagamento regular da nota fiscal;

8.3. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;

8.4. Assegurar-se de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE;

8.5. Solicitar, se necessário, comprovação dos preços cobrados na nota fiscal.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.2. O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA – MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.2. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

contratantes e registrado à fl. XX do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, xx de xx de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Contratada:

Visto:

(NOME)

Advogado Geral – ALE-RO